



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°. 80 /2020.

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 594
Em 04 de Novembro de 2020
Ás 12:05 hs. Ass: PPB

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estabelecimentos de saúde que prestem serviços de parto, localizados neste Município, públicos Municipais ou Privados, a procederem a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, associações ou entidades especializadas que desenvolvam atividades em benefício dos portadores desta síndrome.

Art. 1º. Os estabelecimentos de saúde, públicos municipais ou privados, que prestem serviços de parto, localizados neste Município, ficam obrigados, mediante autorização expressa dos genitores ou dos responsáveis legais, a procederem a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, associações ou entidades especializadas que reconhecidamente desenvolvam atividades em benefício dos portadores desta síndrome.

Art. 2º. Fica terminantemente proibido o uso dos dados pessoais obtidos em razão da obrigação contida nesta lei para fins publicitários, comerciais ou semelhantes.

Art. 3º. A imediata comunicação prevista nesta lei, depois que detecta a Síndrome de Down, tem como propósitos:

I – garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata das instituições, entidades e associações, por meio de seus profissionais capacitados (pediatras, médicos assistentes, equipe multiprofissional e interdisciplinar) com vistas à estimulação precoce da criança com Síndrome de Down;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

II – permitir a garantia e o amparo aos pais, no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar /à nova situação, com adaptações e mudanças de hábitos inerentes, com atenção multiprofissional;

III – garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, para ajudar a criança Síndrome de Down e a sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento com vistas à promoção de estilos de vida saudáveis (alimentação, higiene do sono e práticas de exercícios) e a saúde física, mental e afetiva no seio familiar e no contexto social;

IV – impedir diagnóstico tardio, contribuindo para que o diagnóstico de bebês com Síndrome de Down seja rapidamente identificado e comunicado;

V – afastar estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial nos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down;

VI – garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social (habilidades sociais);

VII – respeitar. No tocante à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das políticas públicas do Ministério da Saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data e sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 03 de novembro de 2.020.



Gerson Sutil
Vereador



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A finalidade da comunicação, é garantir apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, por meio de profissionais capacitados visando a estimulação precoce da criança.

Em Castro, temos o exemplo do belíssimo trabalho desenvolvido pela Associação “MEU AMIGO DOWN”, estas pessoas voluntárias também amparam os pais no momento de insegurança, dúvidas e incerteza, apoiam as famílias no indispensável ajuste familiar à nova situação, com adaptações e mudanças de hábitos inerentes, entre outras ações.

A Síndrome de Down, conhecida como Trissomia do cromossomo 21, tem como principais características o retardamento no desenvolvimento mental e especificidades expressas na fisionomia. O preconceito do passado, fez com que muitas crianças não tivessem nenhuma chance de desenvolver cognitivamente, pois pais e professores não acreditavam na possibilidade de alfabetização e, consequentemente, eram rotulados como doentes e excluídas do convívio social.

Devemos orientar e conscientizar a população para que respeite e integre igualmente as pessoas com a síndrome, por isso é necessário criar mecanismos junto aos órgãos de saúde, educação e desenvolvimento social sobre conceitos técnicos e orientação para atendimento e integração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 03 de novembro de 2.020.



Gerson Sutil
Vereador